

DECRETO Nº 4.124, DE 12 DE ABRIL DE 2.019.

PROIBE A ENTRADA, O TRÂNSITO, A PARADA E O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOGRADOURO PÚBLICO QUE DÁ ACESSO AO MUSEU MUNICIPAL E AO ARMAZÉM DA ESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a frequente ocorrência de entrada, trânsito, parada e estacionamento de veículos automotores no logradouro público (praça) que dá acesso ao prédio público da antiga Estação Ferroviária de Colina, onde se encontram instaladas as dependências do Museu Municipal e ao Armazém da Estação (Lei nº 1.439/88, regulamentada pelo Decreto nº 1.104/88);

CONSIDERANDO que as referidas condutas vêm causando transtornos e riscos aos visitantes e funcionários do museu e demais transeuntes, além de danos materiais ao patrimônio público, como o afundamento da superfície, a soltura das pedras que revestem o calçamento do local, dentre outros;

CONSIDERANDO que a manutenção da área é realizada pela Prefeitura Municipal e, assim, a continuidade destas condutas representam prejuízo ao erário público;

CONSIDERANDO, que o local encontra-se paralelo à via pública e, portanto, há local para os livres trânsito e estacionamento destes veículos, não havendo que se falar em prejuízo aos mesmos;

CONSIDERANDO, ainda, a obrigação do Município de zelar pela conservação e guarda do imóvel, bem como de obedecer às normas de uso e a legislação pertinente, nos termos do Termo de Cessão nº. 03/2017/FIF/DNIT – Processo nº. 50600.012940/2016-26;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de tutelar o interesse público, no tocante à utilização adequada do referido logradouro, que constitui bem de uso comum do povo e conservação do patrimônio histórico e cultural do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido adentrar, transitar, parar e estacionar veículos automotores no logradouro público (praça) que dá acesso ao prédio público da antiga Estação Ferroviária de Colina, onde se encontram instaladas as dependências do Museu Municipal e ao Armazém da Estação (Lei nº 1.439/88, regulamentada pelo Decreto nº 1.104/88).

Parágrafo Único - Ficam excetuados da proibição prevista no *caput* deste artigo, os veículos automotores utilizados por pessoas em excursão ou visita ao Museu Municipal e ao Armazém da Estação; para embarque e desembarque de pessoa com deficiência; bem como aqueles pertencentes a esta Municipalidade ou a terceiros a serviço do Município, desde que em atividade devidamente autorizada pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os infratores estarão sujeitos à remoção imediata do veículo e aplicação de multa, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de abril de 2019.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo